

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.140.311-8

PARECER CEE/CEIF N.º 254/24

APROVADO EM 25/07/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAURÍCIO FERRAZ DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo do reconhecimento do curso está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Professor Maurício Ferraz da Costa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Trevisan, n.º 672, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.140.311-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Professor Maurício Ferraz da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/02/24 a 31/01/29.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.140.311-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício